



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 1029/2023.  
DATA: 03 DE MAIO DE 2023**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE  
INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE  
SAÚDE (ACS) DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA  
HELENA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O adicional de insalubridade é devido ao Agente Comunitário de Saúde (ACS), em atividade no município de Nova Santa Helena – MT.

**Art. 2º.** O adicional de insalubridade constitui base de cálculo da contribuição previdenciária.

**Art. 3º.** Ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) é devido o adicional de insalubridade correspondente a 10% do salário base, a partir do mês maio/2023.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM, 03 DE MAIO DE 2023.

**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 1029/2023**



Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto em voga que **“DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, traz em seu escopo acerca da concessão de adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE), concomitantemente, fora abordado sobre sua legalidade, uma vez que ACS, que são regidos pela CLT, não fazem jus ao adicional até que seja regulamentada a atividade na NR-15 do Ministério do Trabalho.

Faz-se necessário ressaltar a importância das atividades realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), que consistem em ações de prevenção de doenças e promoção da saúde, utilizando como base os princípios da Educação Popular em Saúde.

Esses profissionais são verdadeiros heróis que trabalham incansavelmente em defesa da saúde da população brasileira, por meio de medidas preventivas que têm um impacto significativo na comunidade e na qualidade de vida das pessoas. Muitas vezes, colocam sua própria saúde em risco ao desempenhar suas funções.

De fato, esses agentes têm contato direto com pessoas que sofrem de doenças infecciosas, e trabalham em ambientes com presença de vetores e hospedeiros, o que, ao longo do tempo, compromete sua própria saúde.

Ainda, corroborando e assegurando a legalidade de pagamento da insalubridade aos ACS, o Tribunal de Contas de Mato Grosso, por meio de resolução de consulta, originada pelo Município de Sorriso (anexo), trouxe no final de fevereiro de 2023, seu entendimento e a necessidade de pagamento da insalubridade.

Assim, cumprindo as legalidades, vem este projeto de lei regulamentar a porcentagem de insalubridade aos ACS em 10%, até que o Ministério do Trabalho inclua e regulamente a NR-15, podendo assim determinar via laudo técnico, o valor do adicional de insalubridade a ser pago, se de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo. Restando assegurado o pagamento do percentual mínimo de 10% sobre o seu vencimento ou salário-base.



Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei aos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal

